

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 15/11/89 68

PROCESSO CEE Nº 1653 /88

INTERESSADO: COLÉGIO WASHINGTON S/C LTDA.

ASSUNTO: Homologação /acordo

RELATOR NA CEnE: Marcelo Gomes Sodré

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 192 / 89 - Aprovado em 08/11/89

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

O estabelecimento apresenta o acordo de folhas...solicitando sua homologação.

2. APRECIÇÃO:

O acordo preenche os requisitos legais, devendo ser homologado.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, proponho a homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os seguintes valores em julho de 1989.

Supletivo - 1º Grau - NCZ\$ 48,90

Supletivo - 2º Grau - NCZ\$ 59,00

1º ano - Curso Técnicos - NCZ\$ 61,00

2º ano - Cursos Técnicos - NCZ\$ 68,30

3º ano - Cursos Técnicos - NCZ\$ 89,70

CEnE/CEE 18-10-89

Relator:

Marcelo Gomes Sodré
Marcelo Gomes Sodré

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 8 de novembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão

-Presidente